

Pena: Multa de R\$ 50,00 (cinquenta) reais por infração e apreensão de todo produto irregular.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será em dobro.

§ 2º A multa tem caráter educativo e deverá ser revertido em programas de educação para vendedores formais e informais para conscientização de segurança.

§ 3º O material apreendido resulta na perda de toda bebida, alcoólica ou não, em garrafas de vidro a ser destinado pela administração pública, não podendo retornar ao poder do infrator responsável.

Art. 4º Este Decreto possui a finalidade de garantir a segurança alheia, bem como a proteção de integridade física de pessoas e animais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.



ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

Este DECRETO foi registrado e publicado conforme dispõe as Leis Municipais nº 3.896/1994, Lei nº 9.861/2016 e Lei nº 9.902/2017, na data supra.

EUZÉBIO CABRAL DE SOUZA
Chefe de Gabinete - Portaria
510/2022-GP

